



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2609056400100005301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Regina Celia da Silva Cartaxo Rodrigues - **CNPJ/CPF:** 643.523.663-15
Endereço: Rua Coronel Antônio Ludugero - 884 - Jaçanaú - Maracanaú - CE - 61915-160
Telefone: (85) 99940-1348

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

Nome Fantasia: Crefisa

CPF/CNPJ: 60.779.196/0001-96

Endereço de Correspondência: Rua Canadá - 387 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **05/10/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/zaa-gqnz-vwc>

Relato:

A consumidora relata que, em maio de 2025, realizou um empréstimo junto à reclamada, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Durante a contratação, a representante que a atendia informou que as parcelas do referido empréstimo seriam descontadas diretamente em folha.

Entretanto, ao consultar os débitos incidentes sobre seu benefício, a consumidora tomou conhecimento da existência de diversos outros descontos referentes a empréstimos que afirma desconhecer e não ter contratado, incluindo um empréstimo na modalidade RMC e um cartão consignado, além de outros descontos relacionados a empréstimos que também não reconhece.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Relata, ainda, que se surpreendeu com os descontos inicialmente realizados, no valor aproximado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), uma vez que não foi devidamente informada acerca do valor das parcelas e tampouco recebeu uma via do contrato referente ao empréstimo efetivamente realizado.

Posteriormente, conforme mencionado, passaram a incidir diversos outros descontos em seu benefício. No presente mês, a consumidora verificou que o valor inicialmente creditado em seu benefício do INSS, correspondente a R\$ 947,39 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), foi reduzido em razão dos descontos que afirma desconhecer, restando-lhe apenas o saldo de R\$ 66,12 (sessenta e seis reais e doze centavos), buscando a intermediação para a resolução da situação.

Diante dos fatos, a consumidora tentou entrar em contato com a reclamada por meio telefônico, porém não obteve êxito. Posteriormente, buscou solucionar a situação presencialmente junto aos representantes da empresa, contudo, segundo relata, não recebeu esclarecimentos adequados acerca dos descontos nem uma solução satisfatória para a demanda.

Em razão da ausência de solução administrativa, a consumidora recorre a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pedido: Dessa forma, a consumidora requer o fornecimento de cópia do contrato referente ao empréstimo realizado junto à reclamada, bem como esclarecimentos acerca dos descontos que afirma serem indevidos e que incidem sobre seu benefício do INSS.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 14 de Setembro de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias

Diretora Executiva

Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 14/09/2026

Ass. do consumidor(a): *x Regino carvalho*



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Regina Celia da Silva Cartaxo Rodrigues